A C Ó R D Ã O

TC-005376.989.19-0

Câmara Municipal: Alumínio.
Exercício: 2019.
Presidente: Renato Ioshio Watanabe.
Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e José Augusto Pinto do Amaral (OAB/SP nº 144.205).
Procurador de Contas: José Mendes Neto.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. PAGAMENTO DO ABONO DE EMERGÊNCIA. RESPALDO EM LEI MUNICIPAL. RELEVADO. QUADRO DE PESSOAL. CARGOS COMISSIONADOS, QUANTITATIVO EXCESSIVO E ATRIBUIÇÕES INCOMPATÍVEIS COM OS PERFIS DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO. CONTAS IRREGULARES. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de fevereiro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto-Auditor Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com base no artigo 33, inciso lll, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Alumínio, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 26 de março de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**